



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 10 de novembro de 2010, às 15h00, na sala de audiências do Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na Rua Vicente Machado, 147, Centro, 2º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Rosemarie Diedrichs Pimpão, Vice-Presidente do Tribunal, presente o Excelentíssimo Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região Luiz Renato Camargo Bigarelli, Procurador Regional do Trabalho, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Apucarana, o Senhor João Carlos de Oliveira.

A audiência foi designada para tratar da devolução de valores depositados em conta judicial à disposição deste Tribunal em razão das execuções que se processam nos autos dos Precatórios nº 327-2001-89-9-40-1 e nº 63-2002-89-9-41-0, ambos tendo por exequente o Ministério Público do Trabalho e por executado o Município de Apucarana.

Na audiência realizada em 7 de dezembro de 2009 perante o Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios, que tratou do pagamento de onze precatórios trabalhistas, dentre os quais os dois precatórios objeto da presente audiência, acordou-se o pagamento mensal da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até a quitação integral desses débitos, prevista para o mês de janeiro de 2011.

Nessa audiência, no que se refere aos Precatórios nº 327-2001-89-9-40-1 e nº 63-2002-89-9-41-0, o Município de Apucarana comprometeu-se a apresentar "documentação referente a listagem de ex-trabalhadores da APMI, que possuem ação trabalhista em trâmite e na qual é possível a celebração de acordo judicial para responsabilização do Município, bem como projetos referentes a construção de obras do Município de Apucarana que revertam ao bem estar da população".

Consignou-se também na ata dessa audiência que a "referida documentação será submetida ao MPT para manifestação dos termos da proposta apresentada, com posterior deliberação acerca da efetiva destinação dos valores que serão retidos para pagamento dos precatórios em que o MPT figura como exequente (autos nº 0063-2002-089-09-41-0 e 00327-2001-089-09-40-1)".

Registrou-se, ainda, que "a liberação de valores decorrentes dos precatórios em que figura como exequente o MPT somente será procedida após efetiva deliberação deste Juízo acerca dos documentos e proposta que venham a ser apresentada pelo Município, após manifestação do MPT, ficando registrado também que na inobservância do prazo conferido para apresentação dos documentos e proposta pelo Município, ou no caso de impossibilidade de adotar-se referida proposta os valores retidos serão revertidos ao FAT".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública

Às fls. 519/521 do Expediente Geral Municipal nº 14 consta "Proposta de Acordo Judicial" subscrita por Representantes do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e do Município de Apucarana. Nesse documento o Município de Apucarana compromete-se "ao cumprimento das seguintes obrigações:

1. Executar e concluir, no prazo de 18 (dezoito) meses, a obra de construção e ampliação da Creche Jardim Garcia, conforme Projeto Executivo em anexo;
2. Apresentar, em 30 (trinta) dias, o Cronograma Físico-Financeiro da obra, informando ao Ministério Público do Trabalho, a cada 60 (sessenta) dias, acerca do andamento da obra;
3. A liberação de valores ao Município em razão do ora acordado, dar-se-á somente após a juntada do contrato de execução da obra supra, celebrado com empresa prestadora de serviços, posteriormente a regular procedimento licitatório;
4. Apresentar, durante a execução da obra, a relação dos trabalhadores que irão prestar os serviços, com as respectivas guias GFIP, para verificação da regularidade na contratação dos mesmos;
5. A prestação de contas pelo Município acerca da obra executada obedecerá, no que aplicável, o art. 5º da Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. A conclusão da obra, conforme os termos ora acordados, será comprovada documentalmente pelo Município perante o Juízo da execução;
7. Pelo descumprimento do ora avençado, o Município sujeitar-se-á ao pagamento de cláusula penal no valor de 30% (trinta por cento) do valor executado em ambos os processos, devidamente atualizados, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;
8. A cobrança da multa não desobriga o Município ao cumprimento das obrigações contidas no presente acordo".

O débito relativo ao Precatório nº 327-2001-89-9-40-1 importa em R\$ 140.914,92 (cento e quarenta mil, novecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), atualizado até 28/02/2010. O débito referente ao Precatório nº 63-2002-89-9-41-0 totaliza a quantia de R\$ 225.016,97 (duzentos e vinte e cinco mil, dezesseis reais e noventa e sete centavos), atualizada até 30/11/2009. Essas importâncias, mais a respectiva atualização monetária, depositadas a partir de repasses do Fundo de Participação do Município de Apucarana, encontram-se em conta judicial à disposição deste Tribunal.

O Município de Apucarana, informando o início das obras de construção e ampliação da Creche Jardim Garcia, conforme Projeto Executivo apresentado ao Ministério Público do Trabalho, postula a restituição dos referidos valores depositados em conta judicial, relativos aos Precatórios nº 327-2001-89-9-40-1 e nº 63-2002-89-9-41-0.

Após leitura dessas informações iniciais, passa-se à discussão da matéria, concedendo-se a palavra às Partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública

Acordam as Partes, em virtude do atual estágio da obra de construção e ampliação da Creche Jardim Garcia, demonstrado através dos documentos ora apresentados, que seja restituído ao Município de Apucarana o valor de R\$ 11.088, 94 (onze mil, oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a partir da mencionada conta judicial, de forma imediata, em decorrência da primeira medição, constada pelo engenheiro do Ministério Público do Trabalho, conforme informou o Representante ministerial.

O Município indicará à Vice-Presidência a conta corrente, aberta exclusivamente para o recebimento dos valores restituídos em razão deste acordo, para a devolução do numerário supra, como sugerido pelo Ministério Público do Trabalho.

Os valores relativos à segunda medição, no total de R\$ 48.784,96 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), deverão ser liberados tão logo o setor de engenharia do Ministério Público possa fazer a análise técnica dos documentos encaminhados pelo Município.

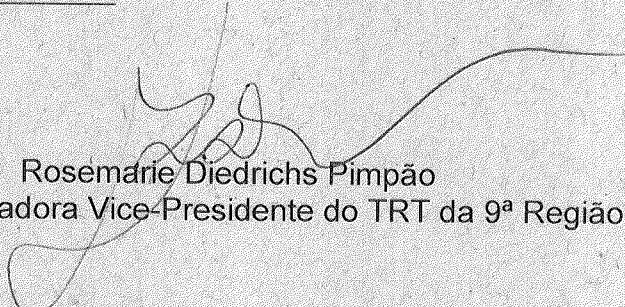
As liberações subsequentes obedecerão a mesma sistemática ora delineada pelo Ministério Público: a cada medição segue-se a documentação analisada pelo engenheiro do MPT e, se em conformidade com o cronograma, segue-se a liberação para a conta especial criada pelo Município, conforme sugerido pelo MPT.

Faculta-se ao MPT socorrer-se do engenheiro do Município para a análise dos documentos de medição apresentados, quando necessário, dando notícia nos autos de cada procedimento adotado.

Reafirma-se o inteiro teor do acordo já entabulado entre o Município e o MPT, constante de fls. 519 e seguintes dos autos do Expediente Geral nº 14, especialmente em relação à Cláusula Quinta.

Nada mais. Término da audiência às 15h45.

Redigiu a presente ata o servidor Vanderlei Crepaldi Peres, Diretor da Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública do TRT da 9ª Região, que subscreve a seguir _____


Rosemarie Diedrichs Pimpão
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 9ª Região



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública

Luiz Renato Camargo Bigarelli

Procurador Regional do Trabalho da PRT da 9ª Região

João Carlos de Oliveira

Prefeito Municipal de Apucarana

Car